

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Laudívio Carvalho)

Acrescenta dispositivo à Lei Maria da Penha, para dar prioridade às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na realização de exames periciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei confere prioridade na realização de exames periciais às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º. A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 41-A:

“Art. 41-A. A mulher, vítima de violência doméstica e familiar, terá prioridade na realização de exames periciais.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos já tramitou em legislaturas passadas sem, contudo, ser apreciada. Reapresento-a agora por reconhecer a sua importância para o atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Apesar de a Lei Maria da Penha ter sido promulgada em 2006, ainda hoje, muitas mulheres continuam a ser vítimas de seus maridos, companheiros, namorados ou mesmo de seus próprios pais. A prova pericial é um momento muito importante após o crime, pois é ela quem vai comprovar a agressão, bem como dar ao juiz e à sociedade a medida de sua extensão. A demora na realização da perícia pode até mesmo inviabilizar a condenação de um culpado.

Por essa razão, penso ser muito importante trazer mais uma vez a esta Casa o debate sobre a possibilidade de conferirmos às vítimas de violência doméstica prioridade na realização da prova pericial. Conto com o apoio dos ilustres Pares para que, desta feita, o debate efetivamente se concretize e transformemos este projeto em lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Laudívio Carvalho
SD/MG

